



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

EDITAL
CARTA CONVITE Nº 004/2022

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão público do Poder Legislativo Municipal de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Carta Convite, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - Processo administrativo N.º: 225/2022**
- 2 - Modalidade:** Carta Convite
- 3 - Tipo de Licitação:** Menor preço
- 4 - Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global
- 5 - Dotação Orçamentária:** 44905100000 – Obras e Instalações

SEÇÃO II – DA SESSÃO PÚBLICA

- 6 - Data:** 27 de julho de 2022
- 7 - Horário limite para protocolização dos envelopes:** 09 horas
- 8 - Horário previsto para abertura da sessão:** 10 h
- 9 - Local:** Sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.
- 10 -** Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação Carta Convite serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves que se seguir.
- 11 -** No local e data indicados neste tópico serão realizados os procedimentos relativos a esta Carta Convite, com respeito a:
 - 11.1 -** Abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e análise dos documentos para fins de habilitação;
 - 11.2 -** Devolução dos envelopes “Proposta de Preço” aos licitantes inabilitados;
 - 11.3 -** Abertura dos envelopes “Proposta de Preço” dos licitantes habilitados.

SEÇÃO III – DO OBJETO

- 12 -** A licitação tem como Objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

de reforma do telhado, adaptação de salas e reparos de superfícies (calçada e paredes), na edificação da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de construção para realização de todo o serviço, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e Projeto Executivo anexo.

SEÇÃO IV – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o Edital no *site* da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, www.camaraalfredochaves.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à Licitação no átrio da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Diário Oficial do Município e no *site* acima informado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório.

13.1 - A solicitação de esclarecimentos a respeito das condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada, pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública, através do endereço eletrônico cpl@camaraalfredochaves.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3269-1653.

14 - Os esclarecimentos relativos especificamente ao Objeto licitado devem ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

15 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, devendo a Administração da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

16 - Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, apontando falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Carta Convite, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, devendo ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, indicando o número da Carta Convite, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

19 - Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

20 - Poderão participar da presente Licitação somente as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades do Objeto deste certame licitatório e atendam às exigências apresentadas neste Edital e Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

21 – Poderão participar da licitação, além dos convidados, cadastrados ou não, os inscritos no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves que, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas, retirem o convite - formato digital, na secretaria da Câmara Municipal mediante a entrega de cópia autenticada do citado registro.

22 - A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

22.1 - Suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Alfredo Chaves, durante o prazo da sanção aplicada;

22.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

22.3 - Que se enquadrar em qualquer uma das vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;

22.4 - Com falência decretada;

22.5 - Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

22.6 - Que esteja constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

22.7 - Que atue na forma de cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição;

22.8 - Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório.

23 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

SEÇÃO VI – DA VISITA TÉCNICA

24 - O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a sessão pública estabelecida na seção II deste edital, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes para a prestação dos serviços. Os proponentes que comparecerem à visita técnica receberão o Termo de Vistoria Técnica (**ANEXO IV**). A licitante que não realizar a vistoria deverá assinar um documento reconhecendo que as informações contidas nos Anexos deste Edital foram suficientes para elaboração da proposta.

24.1 - A visita técnica será acompanhada por servidor designado pela Administração desta Casa de Leis, devendo ser agendada previamente pelo telefone (27) 3269-1653.

24.2 - Considerando a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Carta Convite.

SEÇÃO VII – DO PROCEDIMENTO

25 - Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” dos licitantes deverão ser protocolizados, impreterivelmente, até o dia e horário fixados na seção II deste edital, na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, situada no segundo pavimento do prédio da Câmara Municipal.

25.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ouvinte;

25.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

26 - As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do ato constitutivo acompanhado da carteira de identidade ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes "Nº 1" e "Nº 2". Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula ficarão impedidos de se manifestar.

26.1 - Do instrumento procuratório mencionado no item 26 deve constar a outorga de poderes para prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de recursos.

27 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada de Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

27.1 - A carta de credenciamento (**ANEXO I**), substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 26, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

27.2 - Cada representante poderá representar apenas um licitante;

27.3 - A ausência de apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

28 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Modelo ANEXOII)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a Certidão expedida pela Junta Comercial.

29 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

30 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes;

30.1 - Abertos os envelopes "Documentos de Habilitação", a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos licitantes habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes "Proposta de Preço", devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

31 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo aqueles enquadrados nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

32 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

33 - Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante expedição de comunicados aos licitantes e publicação no sítio da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

34 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes “Proposta de Preço”.

34.1 - Na hipótese prevista no item anterior, os licitantes serão convocados a comparecer, ficando os envelopes “Proposta de Preço” sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

35 - Após a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”, os demais, contendo a “Proposta de Preço” serão abertos:

35.1 - Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

35.2 - Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

35.3 - Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

36 - As aberturas dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

36.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita na sessão pública.

36.2 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

37 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

38 - Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

39 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

40 - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

41 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Carta Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

42 - Os envelopes contendo as propostas de preço das empresas inabilitadas ficarão à disposição



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

destas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO VIII – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

43 - Até o dia e horário fixados na Seção II deste edital, os licitantes deverão apresentar à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, mediante protocolização em sua secretaria, simultaneamente, sua documentação de habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

CARTA CONVITE Nº. 004/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

CARTA CONVITE Nº. 004/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

44 - Os licitantes que foram convidados e não possuem cadastro de fornecedores junto à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves deverão apresentar toda documentação mencionada nos itens 48 a 51 desta Carta Convite.

45 - Aos cadastrados será facultado apresentação dos documentos mencionados nos itens 48 a 51, desde que, seja apresentado o certificado de inscrição no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, atualizado dentro do prazo de 1 (um) ano, em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666/93.

45.1 - Os cadastrados deverão ainda apresentar a declaração (**ANEXO XI**), o Atestado de Capacidade Técnica e o certificado de Registro no CREA ou no CAU.

46 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da CPL, mediante apresentação do original, desde que solicitado até 48 horas antes da realização da sessão pública, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação;

46.1 - Além dos documentos listados nesse instrumento convocatório aos licitantes será obrigatório sob as penas da Lei, declarar superveniência de fato impeditivo da habilitação (**ANEXO XII**). Que será entregue ao Presidente da Comissão de Licitação fora de qualquer envelope.

47 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que julgar necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

48 - Deverão ser apresentados dentro do envelope nº. 01 “Documentos de Habilitação”:

48.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

48.1.1 - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

48.1.2 - Cópia autenticada do Registro comercial no caso de empresa individual;

48.1.3 - Cópia autenticada da cédula de identidade dos sócios;

48.1.4 - Declaração de atendimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Modelo ANEXO XI**), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

48.2 - REGULARIDADE FISCAL

48.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

48.2.2 - Alvará de funcionamento emitido por órgão fiscal de sede do licitante em vigor;

48.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade, com validade na data da realização da Licitação;

48.2.4 - Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguro Social, com a validade na data da realização da Licitação;

48.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa com validade na data da realização da licitação;

48.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa com validade na data da realização da licitação;

48.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade, com validade na data da realização da licitação;

48.3 - CAPACIDADE TÉCNICA

48.3.1 – Certificado de Registro e Quitação do licitante e dos seus responsáveis técnicos no CREA ou no CAU, na região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;

48.3.2 – Comprovação de Acervo Técnico referente ao profissional de Engenharia Civil ou Arquitetura, relativo ao objeto em referência;

48.3.3 – Declaração que a empresa apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, suficientes, adequados e disponíveis para a realização do objeto do Contrato;

48.3.4 – No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

48.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

48.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

meses da data de apresentação da proposta.

48.4.2 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

48.4.3 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

48.4.4 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado, além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

48.4.5 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

48.4.6 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

48.4.7 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral – ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

48.4.8 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

48.4.9 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

48.4.10 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

48.4.11 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

48.4.12 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

49 - A Câmara Municipal de Alfredo Chaves poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Permanente de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

50 - O representante legal que assinar, pela empresa licitante, quaisquer documentos necessários à sua habilitação, deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Permanente de Licitação exija tal comprovação.

51 - Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do Envelope nº. 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame.

SEÇÃO X – DA PROPOSTA DE PREÇO

52 - A proposta de preço deverá ser apresentada no Envelope nº. 02 conforme modelo constante no **ANEXO III**, acompanhada dos seguintes documentos:

52.1 - Planilha de Composição de Custos Unitários (**Modelo ANEXO VI**); e

52.2 - Cronograma Físico Financeiro (**Modelo ANEXO VII**)

53 - A não apresentação de qualquer documento especificado no item anterior acarretará a desclassificação do licitante.

54 - Em caso de divergência entre o valor total constante da Planilha de Composição de Custos Unitários (condição item 52.1) e o constante da Proposta de Preço – **ANEXO III** – prevalecerá o valor constante da Planilha de Composição dos Custos Unitários.

55 - A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

55.1 - Em meio impresso, de preferência emitida por computador, em papel timbrado da empresa licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em reais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

55.2 - Fazer menção ao número desta Carta Convite e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de e-mail etc., o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao número da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

55.3 - Conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

56 - Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para a execução dos serviços.

56.1 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 15 deste edital, para fins de esclarecimentos por parte da Comissão.

57 - Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

57.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

57.2 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preço” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência;

57.3 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº. 01.

58 - O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no item 52 do instrumento convocatório.

59 - Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são estimativos, podendo ser alterados segundo o interesse público.

60 - A data-base da planilha orçamentária estimativa jan/2022, servindo como orientação aos licitantes e como referência para o reajuste contratual, observado o disposto na cláusula quarta do Termo de Contrato (**ANEXO XIII – Minuta Contratual**).

61 - Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.

62 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

63 - Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto deverão estar considerados na proposta de preço da licitante.

64 - A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

65 - Somente serão aceitas propostas em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

66 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

SEÇÃO XI – DOS PRAZOS

67 - O prazo previsto para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato, considerando as possíveis prorrogações nos termos da Lei 8.666/93.

68 - O prazo para início dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

69 - O prazo de garantia dos serviços será 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente, garantindo a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentarem problemas de fabricação e/ou execução.

70 - A proposta de preço deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida na seção II deste edital para o recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”.

71 - Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

72 - O prazo estabelecido no item 68 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, observado o disposto nos incisos I a VI do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993.

73 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

74 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a comprovação de que tratam os itens 80 e 108, respectivamente, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

75 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, as propostas que:

75.1 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

75.2 - Não apresentarem qualquer das planilhas citadas no item 52;

75.3 - Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

76 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

77 - As propostas que apresentarem valores unitários superiores aos que constam na Planilha de Composição dos Custos Unitários – **ANEXO VI** terão seus valores unitários ajustados ao valor da Planilha da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e seu valor total corrigido.

78 - Dos licitantes classificados será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

79 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 02 (dois) dias para modalidade Carta Convite (Lei nº 8.883, de 1998) para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

SEÇÃO XIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

80 - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital, seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação.

81 - Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Carta Convite, será declarada como mais vantajosa para a Câmara Municipal de Alfredo Chaves a oferta de **menor preço global**, observadas as condições estabelecidas no item 89.

81.1 - Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

82 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Alfredo Chaves ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

83 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se no direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

84 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

84.1 - Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conforme **ANEXO VI** – Planilha de Composição dos Custos Unitários, a Comissão Permanente de Licitação ajustará o valor unitário que estiver acima do preço referencial da Câmara Municipal de Alfredo Chaves adequando-o ao valor da Planilha de Composição dos Custos e corrigindo o valor total da planilha.

85 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

demaís licitantes, observadas as condições estabelecidas no item 87.

86 - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Carta Convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

87 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

88 - Após análise das propostas apresentadas, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

88.1 - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do encerramento da sessão, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

88.2 - Não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, sendo para essas, concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da convocação, para apresentarem sua proposta;

88.3 - A empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo fixado, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

88.4 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

89 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PETIÇÃO

90 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Carta Convite.

90.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Carta Convite com vista franqueada aos interessados.

91 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

92 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, para encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

93 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

94 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

95 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

96 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

97 - A execução dos serviços correspondentes ao objeto será adjudicada globalmente a uma única empresa, depois de atendidas as condições desta Carta Convite.

98 - A homologação e a adjudicação do objeto desta Carta Convite cabem ao Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

SEÇÃO XVI – DO TERMO DE CONTRATO

99 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à execução dos serviços objeto desta licitação será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste instrumento convocatório e ANEXOS.

100 - A Câmara Municipal de Alfredo Chaves convocará oficialmente o adjudicatário, durante a validade da sua proposta, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

101 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

102 - É facultado Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta Carta Convite, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

102.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

102.2 - O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº. 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

103 - O licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, sujeito à aceitação da Administração da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, para representá-lo durante a execução do contrato.

SEÇÃO XVII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

104 - As informações relativas à prestação dos serviços objeto desta Carta Convite estão descritas no **ANEXO VI** e na Minuta Contratual – **ANEXO XIII**, deste edital.

105 - No caso de divergência de informações entre os projetos arquitetônicos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a fiscalização da contratante.

106 - As dúvidas e/ou omissões porventura existentes serão resolvidas pela fiscalização da contratante.

107 - Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo o Contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das especificações técnicas.

108 - O contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

109 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, conforme Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATANTE, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATADA, sendo as mesmas verificadas, conferidas e liberadas para o pagamento;

110 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, fornecimento à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, sem emendas ou rasuras, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

110.1 - O documento fiscal hábil deverá conter o CNPJ da empresa e a mesma razão social do contrato social, ato constitutivo ou estatuto.

110.2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Carta Convite, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

110.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

111 - A Câmara Municipal de Alfredo Chaves poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

112 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

113 - As informações relativas às sanções administrativas estão descritas no **ANEXO VI** e na Minuta Contratual – **ANEXO XIII**, deste edital.

114 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

115 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

116 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº. 8.666/1993.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

117 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

118 - Cabe à Comissão Permanente de Licitação solucionar os casos omissos deste edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

119 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

120 - A Administração da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com relação a esta Carta Convite:

120.1 - Deverá anulá-la, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

120.2 - Poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

120.3 - Poderá transferir a data de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, por sua conveniência exclusiva.

121 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Carta Convite:

121.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/1993;

121.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior;

121.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

122 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Carta de Credenciamento;

ANEXO II – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III – Proposta de Preço;

ANEXO IV – Termo de vistoria técnica;

ANEXO V – Termo de Referência

ANEXO VI – Projeto Básico/Planilha Orçamentária/Composição de Custos Unitários;

ANEXO VII – Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO VIII – Memorial de Cálculo;

ANEXO IX – Detalhamento do BDI;

ANEXO X – Memorial Descritivo;

ANEXO XI – Declaração de atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

ANEXO XII - Declaração de inexistência de Penalidades.

ANEXO XIII - Minuta Contratual.

NOTA EXPLICATIVA: Os demais projetos arquitetônicos que fazem parte do projeto executivo, como plantas baixas, desenhos, estarão disponíveis para visualização na Secretaria da Câmara Municipal.

SEÇÃO XXI – DO FORO

123 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Alfredo Chaves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alfredo Chaves, 08 de julho de 2022.

Comissão Permanente de Licitação

Brígida Botéchia Bortolote
Presidente

Laiz Fidalgo
Membro

Lucia Helena Cardoso
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO I

**CARTA CONVITE 004/2022
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Através desta Carta de Credenciamento, (razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no C.N.P.J sob o nº (...), representada neste ato por seu(sua) [diretor(a)] Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do documento de identidade (...), para participar da carta convite nº 003/2022, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local (ES), _____ de _____ de 2022.

(RAZÃO SOCIAL)

(NOME DO SÓCIO OU DIRETOR)

(CARGO)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
CARTA CONVITE 004/2022**

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº (...), representada neste ato por seu(sua) [diretor(a)] Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, estando ainda sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/1993.

Alfredo Chaves (ES), xx de xxxx de xxxx.

(Razão social)
(Nome do sócio ou diretor)
(Cargo)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO III

**PROPOSTA DE PREÇO
CARTA CONVITE 004/2022**

À Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução dos serviços de que trata a Carta Convite nº. 003/2022, conforme especificações constantes do Anexo VI – Projeto Básico.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- 1 - Prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- 2 - Prazo de execução dos serviços: (.....) dias a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço;
- 3 - Prazo para início da obra: (.....) dias a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço; e
- 4 - Prazo de garantia dos serviços: (.....) anos.

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ (.....).

Alfredo Chaves (ES), xx de xxxx de xxxx.

(Razão social)

(Nome do sócio ou diretor)

(Cargo)

Observação: emitir, preferencialmente, em papel timbrado do licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO IV

**TERMO DE VISTORIA TÉCNICA
CARTA CONVITE 004/2022**

Atesto, para fins de participação no processo licitatório, para contratação de empresa que executará a obra de reforma da edificação da Casa de Leis, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por meio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____ e registro profissional n.º _____, devidamente identificado(a), realizou vistoria nas instalações da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, onde tomou conhecimento das informações técnicas e das condições do local para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, e coletou dados para formulação de proposta a ser apresentada para execução dos serviços e aquisição de quantitativos de materiais para obra de reforma.

Alfredo Chaves, ES, _____.

TERESA CRISTINA D. XAVIER
Diretora Geral da Câmara Municipal

Ciente: _____

Representante da empresa (colocar carimbo)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra – reforma do telhado, adaptação de salas e reparo de superfícies (calçada e paredes) – na a edificação da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de construção para realização de todo o serviço, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no **Projeto Executivo**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa para reforma do telhado do prédio da Casa de Leis é essencial, em decorrência das infiltrações que têm ocorrido principalmente no Plenário, que o gesso do teto já cedeu uma vez, sendo a motivação também garantir a segurança dos vereadores, dos servidores e visitantes, e a conservação do bem público.

2.2. A obra inclui reparo de superfícies, como teto e paredes, danificadas pelas infiltrações; será realizado também acerto de calçada, que foram retiradas palmeiras, para adequação da mesma para instalação de portões de correr no estacionamento da sede da Câmara Municipal.

2.3. Há necessidade de ampliar o número de salas disponibilizadas na sede da Câmara Municipal, para atender a equipe administrativa e os Vereadores da Casa, considerando que hoje as dependências disponíveis são insuficientes.

2.4. A obra de adaptação de espaços do primeiro pavimento da edificação não vai alterar de forma significativa a estrutura física do imóvel e não terá aumento de área construída. As dependências, antes ocupadas pela biblioteca e secretaria, serão divididas em mais salas, garantindo melhores condições de trabalho e atendimento à sociedade alfredense e aos visitantes.

2.5. Os serviços de engenharia, como a elaboração de documentos técnicos (Anexos) e a fiscalização da obra da sede da Casa de Leis, foram terceirizados, considerando que o Poder Legislativo Municipal não possui esse especialista técnico no quadro de servidores.

3. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços pela CONTRATADA será no prédio da sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES.

3.2. Os principais serviços que fazem parte do escopo que trata a obra do prédio público são:

- reforma do telhado: troca das telhas e reforço da estrutura do telhado do prédio da Câmara Municipal;
- reparo de superfícies: reparação das paredes e dos tetos danificados pelas infiltrações, no primeiro e segundo pavimentos da edificação; e acerto da calçada estacionamento da sede da Casa de Leis;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

– adaptação das salas do primeiro pavimento do prédio: o Espaço de Pesquisa e Capacitação (biblioteca) será dividido em três salas, com abertura de duas portas para o corredor e adequação da parte elétrica e instalação de ar condicionado; e adequação do antigo espaço da Secretaria em duas salas, com abertura de uma porta para o corredor e instalação de pontos de energia e internet nas dependências.

3.3. A descrição dos serviços e dos fornecimentos está detalhada no PROJETO EXECUTIVO elaborado pelo engenheiro civil contratado pela Câmara Municipal;

3.4. A execução dos serviços seguirá os procedimentos e as especificações do Memorial Descritivo, da Memória de Cálculo, dos Projetos Arquitetônicos e da Planilha de Orçamentária;

3.5. Os documentos técnicos estabelecem características, dimensões, especificações e quantificação de serviços e materiais, custo e tempo necessários para execução da obra, dentro da melhor técnica, perfeição e qualidade;

3.6. Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar qualquer divergência encontrada nos documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, assim como nas informações apresentadas durante a visita técnica, sob a pena de não poder questioná-la posteriormente;

3.7. A empresa deverá manter a obra sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto, um responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que emitirá Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos serviços que serão realizados, podendo ser uma ART ou RRT geral referenciando ao Objeto do Contrato com duração igual ao período do contratado.

3.8. A compra, o fornecimento, o transporte dos materiais de construção são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.9. Se houver a necessidade de substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta modificação somente será admitida mediante a expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, feita por escrito para cada caso particular, com justificativas técnicas de real necessidade da substituição do material especificado.

3.10. Será necessário que a empresa sinalize ou isole, conforme necessidade, o local de trabalho, garantindo a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Câmara Municipal e de terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

3.11. Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para Câmara Municipal, de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o trabalho dos servidores municipais.

3.12. Quando houver necessidade de realizar serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhado um documento à FISCALIZAÇÃO com a justificativa do fato e a relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente.

3.13. A empresa será responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardando em locais estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO. Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos e descartados conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

3.14. Ao término dos serviços, a empresa será responsável em entregar as salas completamente limpas, com todas as instalações em perfeito funcionamento, remover todo entulho e realizar a limpeza geral dos acessos do prédio e da área externa.

4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Alfredo Chaves devidamente designado para esta finalidade e pelo engenheiro civil contratado;

4.2. O engenheiro civil, contratado pela Câmara Municipal, será o responsável técnico que emitirá a ART específica de FISCALIZAÇÃO do Objeto do Contrato;

4.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados;

4.4. A Fiscalização Técnica deverá atestar o recebimento e a qualidade dos bens contratados, se esses estão em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

4.5. A FISCALIZAÇÃO não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter Fiscalização própria.

4.6. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

4.7. A Fiscalização poderá solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o planejamento, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto deste Termo.

TERESA CRISTINA DANIEL XAVIER
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI
PROJETO BÁSICO EXECUTIVO / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

		CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES			PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
Endereço: Rua Cais Costa Pinto, 62 - Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves - ES, CEP 29240-000.						
SERVIÇO : Reforma do prédio do legislativo Municipal e ampliação nos números de salas.					BDI: 27,89%	
LOCAL: Câmara Municipal de Alfredo Chaves -ES					DER-ES/SINAPI -JAN 2022	
ITEM	CÓDIGO IOPEs	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	PREÇO (R\$) TOTAL
1 INSTALAÇÃO INICIAL DA OBRA						
1.1	DER-ES 20305	Placa de obra nas dimensões de 2,0 x 4,0 m, padrão IOPEs	m²	1,00	R\$ 269,37	R\$ 269,37
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 269,37
2 SERVIÇOS PRELIMINARES						
2.1	DER-ES 10201	Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto	m²	0,50	R\$ 20,92	R\$ 10,46
2.2	DER-ES 10202	Demolição de alvenaria	m²	5,04	R\$ 48,28	R\$ 243,33
2.3	DER-ES 10240	Retirada de pontos elétricos (luminárias, interruptores e tomadas)	und	6,00	R\$ 8,33	R\$ 49,98
2.4	DER-ES 10256	Remoção de telha ondulada de fibrocimento, inclusive cumeeira	m²	379,53	R\$ 6,14	R\$ 2.330,31
2.5	DER-ES 10325	Retirada de estrutura em madeira do telhado	m²	379,53	R\$ 20,92	R\$ 7.939,77
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 10.573,86
3 PAREDES E PAINÉIS						
3.1	DER-ES 50301	Verga/contraverga reta de concreto armado 10 x 5 cm, Fck = 15 MPa, inclusive forma, armação e desforma	m	3,00	R\$ 8,86	R\$ 26,58
3.2	DER-ES 50506	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia trapo 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm (bloco comprado na fábrica, posto obra)	m²	36,00	R\$ 59,22	R\$ 2.131,92
3.3	DER-ES 200209	Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no trapo 1:3 esp. 1,5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa	m²	0,50	R\$ 134,11	R\$ 67,06
3.4	DER-ES 151501	Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de eletrodutos diâm. 1/2" a 1"	m	50,00	R\$ 9,80	R\$ 490,00
3.5	DER-ES 150307	Canaleta sistema X dia Piai ou equivalente, inclusive conexões	m	400,00	R\$ 12,85	R\$ 5.140,00
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 7.865,56
4 ESQUADRIAS DE MADEIRA						
4.1	DER-ES 61303	Porta em madeira de 1º tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1ª qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alcares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaForte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0,80 x 2,10 m	und	3,00	R\$ 887,11	R\$ 2.661,33
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 2.661,33
5 COBERTURA						
5.1	DER-ES 90102	Estrutura de madeira de 1º tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm, com pontalões e calços, inclusive tratamento com cupricida, exclusive telhas	m²	413,53	R\$ 112,25	R\$ 46.418,74
5.2	DER-ES 90219	Coertura em telha ondulada de alumínio, esp. 0,5mm, inclusive acessórios de fixação	m²	413,53	R\$ 93,25	R\$ 38.561,67
5.3	DER-ES 90302	Rufo de chapa metálica nº 25 com largura de 30 cm	m	132,95	R\$ 44,36	R\$ 5.897,66
5.4	DER-ES 100105	Índice de impermeç/ manta asfáltica atendendo NBR 9552, asfalto polimérico, esp.4mm reforç c/ filme int em polietileno, regul base c/ arg. 1:4 esp.min.15mm, proteção mec. arg. 1:4 esp.20mm e juntas dilat.	m²	28,28	R\$ 246,20	R\$ 6.962,54
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 97.840,61
6 REVESTIMENTO						
6.1	DER-ES 120301	Emprego de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no trapo 1:0,5:5, espessura 20 mm	m²	72,00	R\$ 28,03	R\$ 2.018,16
6.2	DER-ES 120302	Reboco de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no trapo 1:0,5:5, espessura 5mm	m²	72,00	R\$ 19,79	R\$ 1.424,88
6.3	DER-ES 120308	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no trapo 1:3, espessura 5mm, com utilização de impermeabilizante	m²	72,00	R\$ 6,66	R\$ 479,52
6.4	DER-ES 110201	Forno de gesso acabamento tipo liso	m²	3,00	R\$ 41,67	R\$ 125,01
6.5	DER-ES 100202	Impermeabilização com argamassa de Igel 2 - marca de referência Sikka	m²	28,28	R\$ 50,47	R\$ 1.427,29
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 8.474,86
7 PINTURA						
7.1	DER-ES 190101	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex - Parte interna	m²	102,00	R\$ 11,04	R\$ 1.126,08
7.2	DER-ES 190104	Pintura com tinta látex PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador em paredes e forros, a três demãos-Parte interna	m²	160,14	R\$ 19,94	R\$ 3.193,19
7.3	DER-ES 190303	Pintura com verniz brilhante, linha Premium, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, em madeira a três demãos	m²	5,04	R\$ 29,01	R\$ 146,21
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 4.465,48
8 PONTOS ELÉTRICOS REVISÃO NR-10/ REDE DE LÓGICA						
8.1	DER-ES 151801	Ponto padrão de luz no teto - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4,5m), fio isolado PVC de 2,5mm² (36,2m) e caixa PVC 4x4" (1 und)	und	8,00	R\$ 192,85	R\$ 1.542,80
8.2	DER-ES 151803	Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5,0m), fio isolado PVC de 2,5mm² (16,5m) e caixa pvc 4x2" (1 und)	und	6,00	R\$ 196,48	R\$ 1.178,88
8.3	DER-ES 151809	Ponto padrão de interruptor de 2 teclas simples - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (3,3m), fio isolado PVC de 2,5mm² (17,2m) e caixa PVC 4x2" (1 und)	und	4,00	R\$ 174,54	R\$ 698,16
8.4	SINAPI 93142	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/201	und	20,00	R\$ 180,84	R\$ 3.616,80
8.5	SINAPI 98296	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	m	400,00	R\$ 7,11	R\$ 2.844,00
8.6	SINAPI 98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	und	10,00	R\$ 41,84	R\$ 418,40
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 10.299,04
9 APARELHOS ELÉTRICOS						



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

9.1	DER-ES 180202	Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 20A/250V, com placa 4x2"	und	6,00	R\$ 44,26	R\$ 265,56
9.2	DER-ES 180205	Interruptor de duas teclas simples 10A/250V, com placa 4x2"	und	3,00	R\$ 56,34	R\$ 170,82
9.3	SINAPI 97592	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 12/13 W, SEMREATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	und	2,00	R\$ 35,63	R\$ 71,26
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 507,64
10	PISOS INTERNOS E EXTERNOS					
10.1	DER-ES 130308	Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm	m	2,4	R\$ 46,60	R\$ 111,84
10.2	DER-ES 130315	Rodapé de mármore ou granito, assentado com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, incl. rejuntamento com cimento branco, h=7cm	m	24,00	R\$ 41,09	R\$ 986,16
10.3	DER-ES 200513	Escada tipo marinho de tubo de ferro 1" e 3/4", com h=4,20m, para acesso a caixa d'água, inclusive pintura em esmalte sintético, conforme detalhe em projeto	und	1,00	1.828,89	R\$ 1.828,89
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 1.805,64
11	INSTALAÇÃO DE AR -CONDICIONADO					
11.1	SINAPI 103248	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2021_P	und	1,00	R\$ 1.939,04	R\$ 1.939,04
11.2	DER-ES 151806	Ponto padrão de tomada para ar refrigerado - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (6.0m), fio isolado PVC de 4.0mm2 (21.6m) e caixa PVC 4x2" (1 und)	und	1,00	R\$ 304,34	R\$ 304,34
11.3	SINAPI 103288	RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA PARA TUBOS DE SPLIT PAREDE DE 9000 A24000 BTUS/H. AF. 11/2021	und	1,00	R\$ 12,92	R\$ 12,92
11.4	SINAPI 103289	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF. 11/20 21	m	5,00	R\$ 32,92	R\$ 164,60
11.5	DER-ES 140708	Ponto para ralo sifonado, inclusive ralo sifonado 100 x 40 mm c/ grelha em pvc	und	1,00	R\$ 76,23	R\$ 79,16
SUBTOTAL DO ITEM						R\$ 2.500,06
TOTAL						R\$ 144.053,44
TOTAL COM BDI 27,89						R\$ 184.229,95
Alfredo Chaves, 29 de Março de 2022						
GERALDO BRUNORO ESTEVES ENGENHEIRO CIVIL - CREA ES 33738/D				CHARLES GAIGHER PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES		



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CARTA CONVITE 004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES													
CRONOGRAMA		Reforma do prédio do legislativo Municipal e ampliação nos números de salas.										Prazo: 180 dias	
FÍSICO		Câmara Municipal de Alfredo Chaves-ES											
FINANCEIRO													
Item	Serviços	Valor	Inc.	Prazo em dias								Valor Total dos	
				%	Licitação	Licitação	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	Serviços		
1	INSTALAÇÃO INICIAL DA OBRA	344,50	0,19%									344,50	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	13.522,90	7,34%				344,50					13.522,90	
3	PAREDES E PAINÉIS	10.046,47	5,45%				6761,45					10.046,47	
4	ESQUADRIAS DE MADEIRA	3.403,57	1,85%							3.403,57		3.403,57	
5	COBERTURA	125.128,36	67,92%							62564,18		125.128,36	
6	REVESTIMENTO	7.001,80	3,80%							7.001,80		7.001,80	
7	PINTURA	5.710,90	3,10%							5.710,90		5.710,90	
8	PONTOS ELÉTRICOS REVISÃO NR-10/REDE DE LÓGICA	13.171,44	7,15%							13.171,44		13.171,44	
9	APARELHOS ELÉTRICOS	649,22	0,35%							649,22		649,22	
10	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	2.053,45	1,11%							2.053,45		2.053,45	
11	INSTALAÇÃO DE AR -CONDICIONADO	3.197,33	1,74%							3.197,33		3.197,33	
Valor das Parcelas		184.229,95	100%		0,00	0,00	7.105,95	20.005,25	86.141,00	70.977,76		184.229,95	
Valor Acumulado					0,00	0,00	7.105,95	27.111,19	113.252,19	184.229,95			
Responsável Técnico:		Data: 29/03/2022										Administração:	
												CHARLES GAIGHER PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO VIII
MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

OBRA:	Reforma do prédio do legislativo Municipal e ampliação nos números de salas.			
LOCAL:	Câmara Municipal de Alfredo Chaves -ES			
MEMÓRIA DE CÁLCULO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CÁLCULO
1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS			
1.1	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPEs	m²	8,00	Total =4,00 x 2,00 = 8,00 m²
2	SERVIÇOS PRELIMINARES			
2.1	Demolição de piso cimentado inclusive lastro de concreto	m²	0,50	Retiradas de canteiros no pátio externo= 0,125 m² x 4= 0,50 m²
2.2	Demolição de alvenaria	m²	5,04	Total =(0,80x2,10) x 3=5,04 m²
2.3	Retirada de pontos elétricos (luminárias, interruptores e tomadas)	und	6,00	6 unidades
2.4	Remoção de telha ondulada de fibrocimento, inclusive cumeeira	m²	379,53	Total=7,98+63,50+63,50+115,56+115,56+13,43=379,53 m²
2.5	Retirada de estrutura em madeira do telhado	m²	379,53	Total=7,98+63,50+63,50+115,56+115,56+13,43=379,53 m²
3	PAREDES E PAINÉIS			
3.1	Verga/contraverga reta de concreto armado 10 x 5 cm, Fck = 15 MPa, inclusive forma, armação e desforma	m	3,00	Portas= 1,00 m x 3 portas= 3,00m
3.2	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm (bloco comprado na fábrica, posto obra	m²	36,00	Salas novas na biblioteca = (4,00m x 3,00m)x 2 paredes=24,00m² , Parede para dividir sala 3= (4,00m x 3,00m) x 1 parede= 12,00m² Total = 24,00+12,00=36,00m²
3.3	Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa	m²	0,50	Retiradas de canteiros no pátio externo= 0,125 m² x 4= 0,50 m²
3.4	Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de eletrodutos diâm. 1/2" a 1"	m	50,00	Total= 50 m
3.5	Canaleta sistema X da Pial ou equivalente, inclusive conexões	m	450,00	Total= 400m, para rede de lógica
4	ESQUADRIAS DE MADEIRA			
4.1	Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a. qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.80 x 2.10 m	und	3,00	Total= 2,00 + 1,00= 3,00 und
5	COBERTURA			
5.1	Estrutura de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha ondulada de fibrocimento esp. 6mm, com pontaletes e caibros, inclusive tratamento com cupinicida, exclusive telhas	m²	413,53	Total=7,98+63,50+63,50+115,56+115,56+13,43+34,00=413,53 m²
5.2	Cobertura em telha ondulada de alumínio, esp. 0.5mm, inclusive acessórios de fixação	m²	413,53	Total=7,98+63,50+63,50+115,56+115,56+13,43+34,00=413,53 m²
5.3	Rufo de chapa metálica nº 26 com largura de 30 cm	m	132,95	Total=2,20+2,20+4,05+4,97+4,97+4,97+4,97+13,80+13,80+1,72+8,85+3,15+21,75+21,75+5,55+5,55+5,55+5,55 = 132,95 m



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

5.4	Índice de imperme.c/ manta asfáltica atendendo NBR 9952, asfalto polimérico, esp.4mm reforç.c/ filme int.em polietileno, regul.base c/ arg.1:4 esp.mín.15mm, proteção mec. arg. 1:4 esp.20mm e juntas dilat.	m²	28,28	Total=(21,75+21,75+13,60+13,60) x 0,40=28,28 m²
6	REVESTIMENTO			
6.1	Emboço de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 20 mm	m²	72,00	Salas novas na biblioteca = (4,00m x 3,00m)x 2 paredes=24,00m², Parede para dividir sala 3= (4,00m x 3,00m) x 1 parede= 12,00m² Total = 24,00+12,00=36,00m² x 2,00= 72 m²
6.2	Reboco de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 5mm	m²	72,00	Salas novas na biblioteca = (4,00m x 3,00m)x 2 paredes=24,00m², Parede para dividir sala 3= (4,00m x 3,00m) x 1 parede= 12,00m² Total = 24,00+12,00=36,00m² x 2,00= 72 m²
6.3	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3, espessura 5mm, com utilização de impermeabilizante	m²	72,00	Salas novas na biblioteca = (4,00m x 3,00m)x 2 paredes=24,00m², Parede para dividir sala 3= (4,00m x 3,00m) x 1 parede= 12,00m² Total = 24,00+12,00=36,00m² x 2,00= 72 m²
6.4	Forro de gesso acabamento tipo liso	m²	3,00	Total= 3,00 m²
6.5	Impermeabilização com argamassa de igol 2 - marca de referência Sika	m²	28,28	Total=(21,75+21,75+13,60+13,60) x 0,40=28,28 m²
7	PINTURA			
7.1	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex - Parte interna	m²	102,00	Salas novas na biblioteca = (4,00m x 3,00m)x 2 paredes=24,00m², Parede para dividir sala 3= (4,00m x 3,00m) x 1 parede= 12,00m², reparos= 30,00m², Total= 24,00+12,00=36,00m² x 2,00= 72 m² + 30,00m²= 102 m²
7.2	Pintura com tinta látex PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador em paredes e forros, a três demãos-Parte Interna	m²	160,14	Paredes existentes das salas= (12,45 m+12,45 m+4,00 m+4,00 m) X 3,00m - (7,56m²) = 58,14 m² Total= 58,14 + 72,00 + 30,00= 160,14 m²
7.3	Pintura com verniz brilhante, linha Premium, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, em madeira, a três demãos	m²	5,04	Portas= (2,10 x 0,80) x 3,00= 5,04 m²
8	PONTOS ELETRICOS REVISAO NR-10/ REDE DE LÓGICA			
8.1	Ponto padrão de luz no teto - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm² (16.2m) e caixa PVC 4x4" (1 und)	und	8,00	8,00 pontos
8.2	Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5.0m), fio isolado PVC de 2.5mm² (16.5m) e caixa pvc 4x2" (1 und)	und	6,00	6,00 pontos
8.3	Ponto padrão de interruptor de 2 teclas simples - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (3.3m), fio isolado PVC de 2.5mm² (17.2m) e caixa PVC 4x2" (1 und)	und	4,00	4,00 pontos
8.4	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/201	und	20,00	20 pontos
8.5	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	m	400,00	Total = 40m x 10 und= 400 m
8.6	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	und	10,00	10 pontos
9	APARELHOS ELÉTRICOS			
9.1	Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 20A/250V, com placa 4x2"	und	6,00	6,00 unidades
9.2	Interruptor de duas teclas simples 10A/250V, com placa 4x2"	und	3,00	3,00 unidades
9.3	LÂMPADA LED DE 12/13 W, SEMREATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	und	2,00	2 unidades para a caixa d'água
10	PISOS INTERNOS E EXTERNOS			
10.1	Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm	m	2,4	Total = 0,80 x 3,00 portas = 2,40 m



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

10.2	Rodapé de mármore ou granito, assentado com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, incl. rejuntamento com cimento branco, h=7cm	m	24,00	Total = 6,00 x 4,00m = 24,00 m
10.3	Escada tipo marinheiro de tubo de ferro 1" e 3/4", com h=4,20m, para acesso a caixa d'água, inclusive pintura em esmalte sintético, conforme detalhe em projeto	und	1,00	1 unidade
11	INSTALAÇÃO DE AR -CONDICIONADO			
11.1	AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, HI-WALL (PAREDE), 12000 BTUS/H, CICLO FO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2021_P	und	1,00	1 unidade
11.2	Ponto padrão de tomada para ar refrigerado - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (6.0m), fio isolado PVC de 4.0mm2 (21.6m) e caixa PVC 4x2" (1 und)	und	1,00	1 unidade
11.3	RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA PARA TUBOS DE SPLIT PAREDE DE 9000 A24000 BTUS/H. AF_11/2021	und	1,00	1 unidade
11.4	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM FORRO, PARA RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO, INCLUSO FIXADOR. AF_11/20 21	m	5,00	5,00 metros
11.5	Ponto para ralo sifonado, inclusive ralo sifonado 100 x 40 mm c/ grelha em pvc	und	1,00	1 unidade
Alfredo Chaves, 29 de Março de 2022				
GERALDO BRUNORO ESTEVES ENGENHEIRO CIVIL - CREA ES 33738/D			CHARLES GAIGHER PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IX
DETALHAMENTO DO BDI

DETALHAMENTO DO BDI		
		
PROPONENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES		
OBRA: Reforma do prédio do legislativo Municipal e ampliação nos números de salas.		
1. Regime de Contribuição Previdenciária		
Com Desoneração		
2. Tipo de Intervenção		
Edificações		
3. Incidências sobre o custo		
Administração Central - AC	3,45	%
Riscos - R	0,85	%
Seguros e Garantias Contratuais - S+G	0,48	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	0,85	%
Lucro - L	5,11	%
4 - Incidências sobre o preço de venda		
Despesas Tributárias - I	13,15	%
Percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00	%
Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo):	5,00	%
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%
INSS	4,50	%
5 - Demonstrativo de cálculo do BDI		
$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L))}{(1-I)} - 1 =$		27,89%
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Edificações é de 100 %, com a respectiva alíquota de 5 %		
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Com Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.		
Eng./Arq.	GERALDO BRUNORO ESTEVES	
CREA/CAU:	CREA - ES 033738/D	
Nome	CHARLES GAIGHER	
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO X
MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA DO TELHADO, ADAPTAÇÃO DE SALAS E REPARO DE SUPERFÍCIES DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

LOCAL: ALFREDO CHAVES- ES

DATA: 17 DE MARÇO DE 2022

- **INSTALAÇÃO INICIAL DA OBRA**

Na local da obra deverá ter uma placa com identificação, de acordo com os padrões estabelecidos.

- **SERVIÇOS PRELIMINARES**

Será realizado demolição do piso cimentado inclusive lastro de concreto, essa demolição será realizada nos canteiros do pátio externo.

A demolição de alvenaria será feita para poder instalar as portas nas salas novas.

Retirada de pontos elétricos (luminárias, interruptores e tomadas): as luminárias serão retiradas e instaladas em novos lugares na mesma sala.

Será retirado todas as telhas onduladas de fibrocimento, inclusive cumeeira do telhado.

Retirada de estrutura em madeira do telhado: a estrutura do telhado será trocado por uma estrutura nova.

- **PAREDES E PAINÉIS**

Verga/contraverga reta de concreto armado 10 x 5 cm, Fck = 15 MPa, inclusive forma, armação e desforma: esse serviço será destinado para fazer a verga das portas nas salas novas.

Vai ser feito alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm, deve ser seguido pelo projeto, tem como objetivo dividir as salas.

Passeio de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa: o passeio vai ser feito no pátio externo onde foi feito a retirada dos canteiros.

Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de eletrodutos diâm. 1/2" a 1": destinado a instalações de novos pontos nas paredes que irão ser construídas.

Canaleta sistema X da Pial ou equivalente, inclusive conexões: as canaletas serão usadas para a rede de lógica chegar até os novos pontos.

- **ESQUADRIAS DE MADEIRA**

Porta em madeira de lei tipo angelim pedra ou equiv.c/enchimento em madeira 1a.qualidade esp. 30mm p/ pintura, inclusive alizares, dobradiças e fechadura externa em latão cromado LaFonte ou equiv., exclusive marco, nas dim.: 0.80 x 2.10 m: as portas serão instaladas nas salas novas conforme descrito no projeto.

- **COBERTURA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

A cobertura será feita em estrutura de madeira de lei tipo Paraju, peroba mica, angelim pedra ou equivalente para telhado de telha de fibro cimento, deverá ser seguida pelo projeto para ser feito conforme o mesmo, com inclinação e beiral conforme descrito.

Cobertura em telha ondulada de alumínio, esp. 0.5mm, inclusive acessórios de fixação): a cobertura deve ser executada conforme o projeto.

Rufo de chapa metálica nº 26 com largura de 30 cm: os rufos devem ser feitos conforme descrito no projeto, atendendo todas as laterais da cobertura.

Índice de imperme.c/ manta asfáltica atendendo NBR 9952, asfalto polimérico, esp.4mm reforç.c/ filme int.em polietileno, regul.base c/ arg.1:4 esp.mín.15mm, proteção mec. arg. 1:4 esp.20mm e juntas dilat: a impermeabilização vai ser feita nas calhas conforme descrito e indicado no projeto.

A cobertura e as estruturas de madeira serão feitas em todo o telhado e na parte da caixa d'água.

- **REVESTIMENTO**

Nas paredes novas que serão construídas para divisão das salas, será feito os serviços de chapisco, emboço e reboco conforme descrito.

Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3, espessura 5mm, com utilização de impermeabilizante

Emboço de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 20 mm

Reboco de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:6, espessura 5mm

Forro de gesso acabamento tipo liso: o forro vai ser destinado para recuperar onde foi retirado as luminárias.

Impermeabilização com argamassa de igol 2 - marca de referência Sika, vai ser feita a impermeabilização das calhas da cobertura.

- **PINTURA**

Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa à base de PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex - Parte interna, o emassamento vai ser feito nas paredes internas novas.

Pintura com tinta látex PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador em paredes e forros, a três demãos-Parte Interna, essa pintura vai ser feita nas paredes novas e no restante das salas.

Nas portas vai ser feito uma pintura com verniz brilhante, linha Premium, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, em madeira, a três demãos.

Na planilha terá uma quantidade de emassamento e pintura para reparos de outras salas.

- **PONTOS ELETRICOS REVISAO NR-10/ REDE DE LÓGICA**

Os pontos elétricos serão destinados as salas novas, caso tenha necessidade de adicionar, ou para adicionar em outros lugares.

Ponto padrão de luz no teto - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (4.5m), fio isolado PVC de 2.5mm² (16.2m) e caixa PVC 4x4" (1 und)

Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5.0m), fio isolado PVC de 2.5mm² (16.5m) e caixa pvc 4x2" (1 und)

Ponto padrão de interruptor de 2 teclas simples - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (3.3m), fio isolado PVC de 2.5mm² (17.2m) e caixa PVC 4x2" (1 und)

Vai ser adicionado em cada sala 2 pontos de lógica sendo cada ponto vai ser usado 40 metros de cabo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Cabo eletrônico categoria 6, instalado em edificação residencial, tomada de rede rj45.

- **APARELHOS ELÉTRICOS**

Os aparelhos elétricos serão adicionados nos pontos novos que poderão ser feitos.

Tomada padrão brasileiro linha branca, NBR 14136 2 polos + terra 20A/250V, com placa 4x2

Interruptor de duas teclas simples 10A/250V, com placa 4x2"

Luminária tipo plafon, de sobrepor, com 1 lâmpada led de 12/13 w, sem reator, vai ser instalada na cobertura da caixa d'água.

- **PISOS INTERNOS E EXTERNOS**

Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm, o serviço de soleira vai ser executado onde serão instaladas as portas novas, conforme indicado no projeto.

Rodapé de mármore ou granito, assentado com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, incl. rejuntamento com cimento branco, h=7cm: o rodapé será feito nas paredes das salas novas conforme descrito em projeto.

Escada tipo marinho de tubo de ferro 1" e 3/4", com h=4.20m, para acesso a caixa d'água, inclusive pintura em esmalte sintético, conforme detalhe em projeto: a escada vai ser instalada para dar acesso ao telhado.

- **INSTALAÇÃO DE AR – CONDICIONADO**

Será instalado nas salas que foram divididas um ar-condicionado, pois com a divisão irá ficar sem.

Foram cotados os seguintes serviços para poder instalar o ar condicionado:

Ar condicionado split on/off, hi-wall (parede), 12000 btus/h, fornecimento e instalação.

Ponto padrão de tomada para ar refrigerado - considerando eletroduto pvc rígido de 3/4" inclusive conexões (6.0m), fio isolado pvc de 4.0mm² (21.6m) e caixa pvc 4x2" (1 und)

Rasgo e chumbamento em alvenaria para tubos de split parede de 9000 a 24000 btus/h.

Tubo em cobre flexível, dn 1/4", com isolamento, instalado em forro, para ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador.

Ponto para ralo sifonado, inclusive ralo sifonado 100 x 40 mm c/ grelha em pvc.

GERALDO BRUNORO ESTEVES
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-ES 033738/D



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CARTA CONVITE 004/2022

(razão social da licitante), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na (...), devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº (...), representada neste ato por seu(sua) [diretor(a)] Sr.(a) (...), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado(a) na (...), portador(a) do CPF nº (...) e da Cédula de Identidade nº (...) expedida (...), declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Alfredo Chaves (ES), xx de xxxx de xxxx.

(Razão social)
(Nome do sócio ou diretor)
(Cargo)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO XII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
CARTA CONVITE 004/2022**

(Entidade) inscrita no CNPJ sob nº (...), sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr(a) (...), inscrito(a) no CPF sob nº (...), portador(a) da cédula de identidade nº (...) expedida por (...), **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Espírito Santo, suas Autarquias ou Fundações (Art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Espírito Santo, sua Autarquias e Fundações (Art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Art. 87, VI da Lei nº 8.666/93).

Local, data.

(RAZÃO SOCIAL)

**(ASSINATURA DO(S) SEU(S) REPRESENTANTES LEGAIS COM FIRMA
RECONHECIDA)**

**CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/
CNPJ)**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

ANEXO XIII

MINUTA CONTRATUAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, órgão público do Poder Legislativo Municipal de Alfredo Chaves, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.776.672/0001-56, com sede na Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente, **CHARLES GAIGHER**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXX**, por seu representante legal, **XXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº. **XXXXXXXXXXXX** - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para execução de obras, reforma e pequenos reparos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, instruído no processo administrativo nº. 097/2020 – CARTA CONVITE nº. 001/2020, que se regerá mediante Cláusulas e Condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para execução de obras de reformas do telhado, adaptação de salas e reparos de superfície na sede desta Câmara Municipal de Alfredo Chaves, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais de construção para realização de todo o serviço, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Projeto Arquitetônico, parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 026/2022, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e se vincula ao edital e anexos da Carta Convite n.º 004/2022, constante do processo administrativo n.º 225/2022, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Pela prestação do(s) serviço(s), a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**;

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material e mão de obra e despesas, transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para execução dos serviços e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

4.3 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável em sua vigência, salvo em casos de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro podendo, o Contrato, ser prorrogado se as partes assim acordarem, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, ou após o transcurso de prazo de 01 (um) ano, de acordo com os preceitos da Lei n.º 8.880, de 27 de Maio de 1994, através dos índices da Coluna 35, da FGV, ou outro índice indicado pelo Governo Federal.

4.3.1 - Para fins de aplicação do índice do IGPM da FGV, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

Fórmula: $PR = V \times L1 / L0$

Onde:

PR= Parcela Reajustada;

V= Valor básico contratual, em real, relativo a parcela do serviço a ser reajustada;

L1= Índice Geral de Preços – disponibilidade interna-IGPM da FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto), 36º (trigésimo sexto), etc, mês após o mês da data de base dos preços;

L0= Índice Geral de Preços – disponibilidade interna- IGPM da FGV, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-lo) relativo ao mês da data base de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

5.2 - O prazo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

5.3 - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente;

5.4 – Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma físico-financeiro, em dias úteis, no horário a seu critério, devendo, para realização dos serviços fora do horário de funcionamento da Contratante, nomear, junto a Administração da Casa, um responsável pelo uso dos espaços do prédio. A contratada deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pela administração da Câmara Municipal, disponibilizando-se, se necessário, a estender o horário de serviço além do expediente normal.

5.5 - A CONTRATADA deverá levar em conta a paralisação de serviços que possam ocasionar ruídos durante as sessões plenárias que ocorrem quinzenalmente às quartas-feiras de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 44905100000, Elemento de Despesa – Obras e Instalações –do orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, para o corrente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

RECEBIMENTO

7.1 - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.1.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Alfredo Chaves de nota fiscal, bem como dos documentos de regularidade fiscal exigidos para habilitação no procedimento licitatório;

7.1.2 - Os documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação;

7.1.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, estes serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

7.1.4 - A Câmara Municipal de Alfredo Chaves poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.1.5 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicata através da rede bancária ou de terceiros;

7.1.6 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas; e

7.1.7 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.2 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento;

8.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

8.1.4 - Facultar à CONTRATADA amplo e livre acesso aos locais que utilizará e a quaisquer máquinas de uso necessárias na prestação dos serviços de manutenção, sem quaisquer ônus;

8.1.5 - Solicitar, aos técnicos da CONTRATADA, a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos por este Contrato;

8.1.6 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 - Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/ES, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO;

8.2.2 - Executar todo o serviço objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas, com pessoal comprovadamente capacitado e utilizando, exclusivamente, material de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

primeira qualidade;

8.2.3 - Executar os serviços obedecendo aos projetos, normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;

8.2.4 - Sempre que for solicitado, o técnico responsável da CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos sobre o andamento da obra aos técnicos responsáveis da CONTRATANTE;

8.2.5 - O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

8.2.7 - Dirigir sob sua inteira e total responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda a responsabilidade;

8.2.8 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, tudo dentro do prazo previsto;

8.2.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representá-la na execução do contrato;

8.2.10 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Câmara Municipal de Alfredo Chaves poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de 02 (dois) dias úteis;

8.2.11 - Desmanchar e refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços à vista das especificações respectivas;

8.2.12 - Permitir e facilitar a CONTRATANTE e seus prepostos, devidamente autorizados, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados ao objeto deste instrumento contratual;

8.2.13 - A CONTRATADA se obriga independentemente de solicitação, a apresentar a CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos fiscais e previdenciários envolvidos na execução dos serviços;

8.2.14 - Qualquer serviço a ser executado, não constante do objeto deste Contrato, deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE, à vista de composição específica, devendo haver também disponibilidade de recursos para a cobertura dos correspondentes acréscimos;

8.2.15 - Submeter à FISCALIZAÇÃO amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a CONTRATADA a apresentação de informação - por escrito - dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos;

8.2.16 - Providenciar a aquisição dos materiais tão logo seja contratado, visando o cumprimento dos prazos fixados. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento dos materiais pelos fornecedores;

8.2.17 - O cronograma apresentado pela CONTRATADA deverá seguir o Cronograma Físico-Financeiro sugerido pela Administração;

8.2.18 - Qualquer dano decorrente da execução da obra às demais instalações físicas da



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Alfredo Chaves constituirá ônus da CONTRATADA, devendo ser imediatamente reparado ou conforme determinação exclusiva da FISCALIZAÇÃO da Obra/ Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

8.2.19 - A Câmara Municipal de Alfredo Chaves não se responsabilizará pela guarda ou integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução /administração da obra;

8.2.20 - A CONTRATADA, ao final da obra, deverá remover vestígios decorrentes da execução, tais como: restos de materiais, embalagens, sucatas de madeiras, entulhos, incrustações de quaisquer espécies, respingos, poeiras, inclusive em outras áreas utilizadas pela CONTRATADA, a qualquer título;

8.2.21 - Quando nas dependências da CONTRATANTE, deverão os técnicos da CONTRATADA respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

8.2.22 - Obriga-se a CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, a orçar previamente eventual execução de serviços não constantes no rol do objeto deste Contrato;

8.2.23 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.2.24 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

8.2.25 - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamentos próprias para a obra de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra; e

8.2.26 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.3 - A CONTRATADA deverá fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usa-los;

8.4 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho - Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, em especial:

8.4.1 - À Norma Regulamentadora nº 10 – Instalações e serviços de eletricidade;

8.4.2 - À Norma Regulamentadora nº 18 – Obras de construção, demolição e reparos; e

8.4.3 – À Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em altura.

8.5 - São expressamente vedados à CONTRATADA:

8.5.1 - A utilização do nome da Câmara Municipal de Alfredo Chaves para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização desta Casa de Leis;

8.5.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT/ART

9.1 - A CONTRATANTE apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração de projetos emitida pelo CREA-ES (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo);

9.2 - A CONTRATADA apresentará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obras emitida pelo CREA-ES (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

10 - A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, prestação de garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº. 8.666/93;

11.2 - É vedada toda forma de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 - A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Multa;
- b)** Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c)** Suspensão do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Alfredo Chaves;
- d)** Declaração de inidoneidade.

14.2 - Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

14.3 - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

14.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

14.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no edital de licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - Este Contrato poderá ser rescindido se verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que na hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízos das sanções legais que forem pertinentes.

15.3 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

15.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

15.3.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

15.3.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.3.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

15.3.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.3.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.3.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

15.3.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.3.9 - A dissolução da sociedade;

15.3.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

15.3.11 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.3.12 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.3.13 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.14 - A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; e

15.3.15 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Alfredo Chaves (ES), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Alfredo Chaves (ES), xx de xxxxx de 20xx.

**CHARLES GAIGHER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____